



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.429/2009

Regulamenta estacionamento privativo para veículos de transporte escolar em frente às escolas públicas e particulares do Município de João Pinheiro – MG.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado estacionamento privativo para veículos de transporte escolar em frente às escolas públicas e particulares do Município de João Pinheiro – MG.

Art.2º O estacionamento privativo que se refere o artigo 1º desta Lei, compreende um trecho de 20 (vinte) metros.

Art.3º Os horários em que o estacionamento deverá ser privativo para veículos de transporte escolar será de 06:30h as 07:30h, de 12:30h as 13:30h e de 16:30h as 17:30h, de segunda-feira à sexta-feira.

Art.4º As placas de sinalização de estacionamento privativo para veículos de transporte escolar, deverão ser colocadas em frente a todas as escolas públicas e particulares no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.5º O descumprimento desta Lei, implicará nas penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de março de 2009.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal